



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.526, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 510, DE 6 DE MARÇO DE 2012, QUE “INSTITUI O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO”, PARA REESTRUTURAR O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AMPLIA VAGA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E REVOGA A LEI Nº 1.499, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado em 02(duas) vagas o quantitativo do cargo efetivo de Procurador Jurídico, previsto no artigo 4º da Lei nº 510, de 6 de março de 2012, passando a vigorar da seguinte forma:

Nomenclatura	Número de vagas existente	Número de vagas ampliadas	Total	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Procurador Jurídico	01	02	03	R\$ 10.743,67	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe	40 horas semanais

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 1º e artigo segundo da Lei nº 510, de 6 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º [...]

§ 1º A nomeação ao cargo em comissão será feita por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



Art. 2º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I-Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II- Delegar competência ao Procurador Jurídico do Município;

III- Expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

IV- Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

V- Assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

VI- Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

VII - Designar os órgãos em que deverão ter exercício o Procurador Jurídico do Município;

VIII- Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IX- Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

X- Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

XI- Promover a distribuição dos serviços com o Procurador Jurídico do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XII- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública— princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XIII - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 3º Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento comissionado do executivo municipal, o cargo de Assessor Jurídico, com padrão de vencimento equivalente ao nível CC-3, com os seguintes requisitos:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Assessor jurídico	01	R\$ 6.000,00	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe há mais de três anos	40 horas semanais

§ 1º O Assessor Jurídico exercerá as atribuições determinadas pela presente lei e no anexo I, devendo ser nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre advogados de reputação ilibada, notórios

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



conhecimentos jurídicos e prática forense e inscrito há mais de três anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Compete ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico:

I– Prestar assessoria a Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito;

II– Acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;

III – Examinar previamente, sob o ponto vista jurídico, os projetos de leis, processos licitatórios e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

IV– Emitir pareceres e estudos técnicos, sob o ponto de vista jurídico em assuntos do Poder Executivo, bem como dos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

V– Prestar orientações de ordem jurídica, relacionadas aos processos licitatórios e ao processo legislativo municipal;

VI– Prestar assessoria para a prática de atos administrativos segundo a legislação vigente;

VII– Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para fins de elaboração e atualização da legislação municipal, sobretudo para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;



VIII – Providenciar o atendimento de solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;

IX- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;

X– Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;

XI– Prestar assessoria direta ao Procurador Geral do Município e Procuradores do município;

XII– Realizar pesquisas e elaborar, sob orientação, minutas de peças jurídicas;

XIII – Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar;

XIV– Executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, Procurador Geral do Município e Procurador do Município.

Art. 4º Em decorrência da criação do cargo comissionado de que trata o artigo 3º, os padrões de vencimento identificados pelo Anexo II da Lei 625, de 15 de abril de 2014 passam a vigorar de acordo com o Anexo II dessa lei, sem aumento despesa.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.499, de 8 de julho de 2022.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO I DA LEI Nº. 1.526/2022.

CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

Forma de provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal

Vencimento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3(três) anos.

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento dessa lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 3º dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II DA LEI Nº. 1.526/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO	COEFICIENTE
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	1	CC-1	R\$ 12.582,23	9,89
Procurador Geral do Município	1	CC-2	R\$ 8.953,05	7,04
Assessor Jurídico	1	CC-3	R\$ 6.000,00	4,71
Diretor de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas	1	CC-4	R\$ 5.641,82	4,43
Coordenador do DAE Ambiental	1	CC-4	R\$ 5.641,82	4,43
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-5	R\$ 4.962,77	3,90
Diretor Executivo de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos	2	CC-5	R\$ 4.962,77	3,90
Coordenador de Tecnologia de Informação-TI	1	CC-6	R\$ 4.939,33	3,88
Chefe do Departamento de Controle e Segurança no Trânsito	1	CC-6	R\$ 4.939,33	3,88
Assessor Executivo	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Diretor de Planejamento	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Diretor de Projeto e Convênios	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Coordenador de Serviços de Construção Civil	1	CC-8	R\$ 3.951,46	3,11
Assessor de Planejamento	2	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Assessor de Assuntos Sociais	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Assessor de Assuntos Viários	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Gerente Multidisciplinar	3	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Chefe de Departamento de Fiscalização	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Chefe de Departamento de Almoxarifado	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Coordenador Institucional	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Controle de Combustível	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Sinalização Viária	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Controle e Manutenção de Frota de Veículos e Máquinas	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Diretor de Departamento	24	CC-11	R\$ 2.977,67	2,34
Gerente Administrativo	6	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Informática	2	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Almoxarifado da Saúde	1	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Farmácia Básica	1	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Coordenador de CPD	24	CC-13	R\$ 2.109,17	1,66
Gerente de Administração Financeira	1	CC-13	R\$ 2.109,17	1,66
Assessor de Atendimento ao Público	10	CC-14	R\$ 1.759,68	1,38
Gerente de Administração Comunitária	1	CC-15	R\$ 1.736,96	1,37
Supervisor de Serviço de Limpeza Pública	5	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09
Supervisor de Serviços de Iluminação Pública	2	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Supervisor de Material	3	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09
Chefe de Divisão	20	CC-17	R\$ 1.272,12	1,00



LEI N.º. 1.526, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI N.º 510, DE 6 DE MARÇO DE 2012, QUE “INSTITUI O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO”, PARA REESTRUTURAR O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AMPLIA VAGA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO E REVOGA A LEI N.º 1.499, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado em 02(duas) vagas o quantitativo do cargo efetivo de Procurador Jurídico, previsto no artigo 4º da Lei nº 510, de 6 de março de 2012, passando a vigorar da seguinte forma:

Nomenclatura	Número de vagas existente	Número de vagas ampliadas	Total	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Procurador Jurídico	01	02	03	R\$ 10.743,67	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe	40 horas semanais

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 1º e artigo segundo da Lei nº 510, de 6 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º [...]

§ 1º A nomeação ao cargo em comissão será feita por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscrito há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I- Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- II- Delegar competência ao Procurador Jurídico do Município;
- III- Expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;
- IV- Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- V- Assessorar ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- VI- Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- VII - Designar os órgãos em que deverão ter exercício o Procurador Jurídico do Município;
- VIII- Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- IX- Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;
- X- Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
- XI- Promover a distribuição dos serviços com o Procurador Jurídico do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;
- XII- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública— princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
- XIII - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 3º Fica criado e acrescido no quadro de cargos de provimento comissionado do executivo municipal, o cargo de Assessor Jurídico, com padrão de vencimento equivalente ao nível CC-3, com os seguintes requisitos:

Nomenclatura	Número de vagas	Vencimento inicial	Requisitos de ingresso	Carga Horária
Assessor jurídico	01	R\$ 6.000,00	Bacharel em Direito e registro no respectivo órgão de classe há mais de três anos	40 horas semanais

§ 1º O Assessor Jurídico exercerá as atribuições determinadas pela presente lei e no anexo I, devendo ser nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre advogados de reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense e inscrito há mais de três anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Compete ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico:

- I- Prestar assessoria a Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito;
- II- Acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;
- III – Examinar previamente, sob o ponto de vista jurídico, os projetos de leis, processos licitatórios e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- IV- Emitir pareceres e estudos técnicos, sob o ponto de vista jurídico em assuntos do Poder Executivo, bem como dos provenientes do Poder Legislativo Municipal;
- V- Prestar orientações de ordem jurídica, relacionadas aos processos licitatórios e ao processo legislativo municipal;

- VI**– Prestar assessoria para a prática de atos administrativos segundo a legislação vigente;
- VII**– Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para fins de elaboração e atualização da legislação municipal, sobretudo para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;
- VIII** – Providenciar o atendimento de solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;
- IX**- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;
- X**– Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;
- XI**– Prestar assessoria direta ao Procurador Geral do Município e Procuradores do município;
- XII**– Realizar pesquisas e elaborar, sob orientação, minutas de peças jurídicas;
- XIII** – Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar;
- XIV**– Executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, Procurador Geral do Município e Procurador do Município.
- Art. 4º** Em decorrência da criação do cargo comissionado de que trata o artigo 3º, os padrões de vencimento identificados pelo Anexo II da Lei 625, de 15 de abril de 2014 passam a vigorar de acordo com o Anexo II dessa lei, sem aumento despesa.
- Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.499, de 8 de julho de 2022.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I DA LEI Nº. 1.526/2022.

CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

Forma de provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal

Vencimento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo 3(três) anos.

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento dessa lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 3º dessa lei.

ANEXO II DA LEI Nº. 1.526/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO	COEFICIENTE
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	1	CC-1	R\$ 12.582,23	9,89
Procurador Geral do Município	1	CC-2	R\$ 8.953,05	7,04
Assessor Jurídico	1	CC-3	R\$ 6.000,00	4,71
Diretor de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas	1	CC-4	R\$ 5.641,82	4,43
Coordenador do DAE Ambiental	1	CC-4	R\$ 5.641,82	4,43
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-5	R\$ 4.962,77	3,90
Diretor Executivo de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos	2	CC-5	R\$ 4.962,77	3,90
Coordenador de Tecnologia de Informação-TI	1	CC-6	R\$ 4.939,33	3,88
Chefe do Departamento de Controle e Segurança no Trânsito	1	CC-6	R\$ 4.939,33	3,88
Assessor Executivo	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Diretor de Planejamento	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Diretor de Projeto e Convênios	1	CC-7	R\$ 4.075,06	3,20
Coordenador de Serviços de Construção Civil	1	CC-8	R\$ 3.951,46	3,11
Assessor de Planejamento	2	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Assessor de Assuntos Sociais	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Assessor de Assuntos Viários	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Gerente Multidisciplinar	3	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Chefe de Departamento de Fiscalização	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Chefe de Departamento de Almoxarifado	1	CC-9	R\$ 3.722,08	2,93
Coordenador Institucional	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Controle de Combustível	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Sinalização Viária	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Coordenador de Controle e Manutenção de Frota de Veículos e Máquinas	1	CC-10	R\$ 3.148,93	2,48
Diretor de Departamento	24	CC-11	R\$ 2.977,67	2,34
Gerente Administrativo	6	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Informática	2	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Almoxarifado da Saúde	1	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89
Gerente de Farmácia Básica	1	CC-12	R\$ 2.407,97	1,89

Coordenador de CPD	24	CC-13	R\$ 2.109,17	1,66
Gerente de Administração Financeira	1	CC-13	R\$ 2.109,17	1,66
Assessor de Atendimento ao Público	10	CC-14	R\$ 1.759,68	1,38
Gerente de Administração Comunitária	1	CC-15	R\$ 1.736,96	1,37
Supervisor de Serviço de Limpeza Pública	5	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09
Supervisor de Serviços de Iluminação Pública	2	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09
Supervisor de Material	3	CC-16	R\$ 1.389,22	1,09
Chefe de Divisão	20	CC-17	R\$ 1.272,12	1,00

PORTARIA Nº. 213, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DESTITUI SERVIDORA QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE COORDENADORA DO PROCON DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 004/2022, *subscrita pela Coordenadora do Procon Municipal*;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **LIANE ZONATTO** do exercício de Coordenadora do Procon Municipal.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 167, de 01 de julho de 2015.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços técnicos para suporte e acompanhamento das atividades do DAE – Departamento de Água e Esgoto.

VALOR MENSAL: R\$ 13.064,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.128,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 4 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto; Despesa: 742/2022; Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.96.00.00.00.

VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 14/10/2022.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 132/2022, Processo de Compra nº 123/2022, Dispensa de Licitação nº 49/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e VITOR HUGO FREITAS CARVALHO, CNPJ nº 28.326.493/0001-73 / CONTRATADO.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/
2021**

DO OBJETO: Alterar a CLÁUSULA IV – DO VALOR E CLAUSULA V – DA VIGENCIA.

DO VALOR: Com reajuste de 10,78% baseado pelo índice INPC acumulado no período.

Item 01 – Por tonelada de resíduos R\$ 197,33 (Cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)

Item 02 – Por km rodado para destinação final R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos)

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada e prorrogada para 09/09/2022 a 08/09/2023.

ASSINAM:IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

Ligiane A Pazinato/Fiscal de Contratos

DECRETO Nº. 163, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.523, de 19 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.089 Regularização Fundiária Urbana - REURB

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0500 R\$ 947.000,00

Total da Suplementação R\$ 947.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R\$ 947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de agosto de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 162, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;